

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**PROCESSO Nº 1432/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

**Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3.930, de 22 de agosto de 2005 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, , objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários do tipo “Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria 116/2017, para o *credenciamento e a entrega dos envelopes de Proposta e Documentação*, no Setor de Licitações **até dia 05 de julho de 2017 as 09:00 horas**, quando se dará o início do certame, nos seguintes termos:

**1.0 DO OBJETIVO:** A Licitação objetiva o Registro de Preços para a eventual *Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade*, conforme descrição.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
1	1	300	un	408	<i>Lâmpada a vapor de sódio 250 Watts alta pressão, 220V, base E40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 24.000 horas, tubo ovoide, Atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO</i>
1	2	50	rl	1098	<i>Fita Isolante - 20 metros - com certificação do INMETRO.</i>
1	3	63	un	7234	<i>Lâmpada vapor metálico 400 Watts, de alta pressão, rosca E40, ovoide, com NBR e certificação do INMETRO.</i>
1	4	35	un	10429	<i>Braço tipo cisne para luminária E-40, tubo sem emendas, galvanizado, a fogo, comprimento de 3 mt, diâmetro de 2", com furos de 18 mm, atender a norma NBR 8323.</i>
1	5	250	un	22970	<i>Conector derivação perfurante 10-70mm isolado, obedecendo as normas que regulamentam o mesmo</i>
1	6	200	un	24077	<i>Lâmpada metálica 150 W alta pressão, base E-40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 24.000 horas, ovoide, Atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO</i>
1	7	200	un	24078	<i>Reator vapor de sódio 150W, externo, auto fator de potência, com base acoplada AFP, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO.</i>
1	8	200	un	24079	<i>Reator vapor de sódio 250W, externo, auto fator de potência AFP, com base acoplada, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO</i>
1	9	100	un	25141	<i>Reator vapor metálico 250 Watts - AFP interno, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO</i>
1	10	90	un	25396	<i>Lâmpada bulbo LED 5w, base E-27, bivolt, temperatura de cor 6400K, fluxo luminoso 380LM, vida útil 25.000h, com certificação do INMETRO</i>
1	11	45	un	26196	<i>Lâmpada palito duplo contato, 150w, metálica, cor 5.500K branca, fluxo luminoso 11.250LM, tensão 220v, com certificação do INMETRO</i>
1	12	30	un	26231	<i>Reator para lâmpada vapor metálico 400W AFP interno, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO.</i>
1	13	300	un	26709	<i>Lâmpada a vapor de sódio 70 W, alta pressão, base E27, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 18.000 horas, atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO</i>
1	14	200	un	26710	<i>Lâmpada metálica 150 W alta pressão, base E-40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 18.000 horas, tubular, Atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO</i>
1	15	100	un	26711	<i>Lâmpada espiral 44 watts, base E-27, com certificação do INMETRO, tensão 220v, vida útil 6.000h, temperatura de cor 6.500k.</i>

1	16	1.000	m	26712	<b>Fio de cobre flexível 1x 2,5m anto chamas</b> - a parte de cobre deve corresponder a 2,5m
1	17	1.000	m	26713	<b>Fio paralelo 2 x 2,5m flexível</b> , a parte de cobre deve corresponder a 2,5m
1	18	500	m	26714	<b>Fio de cobre sólido 1x 2,5m anto chamas</b> - a parte de cobre deve corresponder a 2,5m
1	19	3	un	26715	<b>Poste de concreto circular</b> para rede elétrica 2kn 200dan
1	20	30	un	26716	<b>Luminária em globo leitoso, E27, 500mm aproximadamente.</b> Corpo composto por duas semi-esferas de acrílico unidas entre si por um aro, em perfil de alumínio na cor branca, com junta de vedação e material resistente ao calor com prensa de cabos em borracha na entrada do encaixe do poste para impedir penetração de resíduos no interior da luminária. Com ISO 9001 do fabricante.
1	21	1.000	un	26717	<b>RELÉ FOTOCONTROLADOR TIPO ELETROMAGNÉTICO</b> para comando de iluminação pública de corrente alternada, sem placa de circuitos eletrônicos, potência de carga resistiva 1.000W-220Vca; 1.200W-127Vca; carga indutiva 1.800VA-220Vca; frequência 50/60Hz-constituído de corpo e base em polipropileno estabilizado contra raios UV. Fotoresistor encapsulado em resina. Visor de acrílico com área de captação solar de 872mm <sup>2</sup> . Contratos elétricos em latão estanhado e rebitados ao corpo, de acordo com a norma ABNT NBR 5123/2016.

1.1 Para o **item 21** (Rele fotocontrolador) as Licitantes deverão entregar o produto conforme as características presente no **Termo de Referência** (Anexo VIII), do edital. O material que não corresponder as com características do termo não será aceito no momento da entrega.

1.2 Os materiais deverão ser entregues **livres de frete e descarga** no Almoxarifado Central, sita a Av. Julio Borella, n.º 2509, Bairro São Cristovão, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, o licitante vencedor **deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

1.3 Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** após solicitação da secretaria responsável.

1.4 Todos os materiais deverão ser novos e de **primeira linha**, sem falhas ou defeitos que possam comprometer a sua vida útil.

1.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, materiais recondicionados, sendo que, os mesmos deverão ser novos, sem uso, devendo estar em fase normal de fabricação.

1.6 Para todos os materiais, será exigida a garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada da data de entrega dos mesmos.

1.6.1 Se, durante o período de garantia, o desempenho dos produtos não for considerado normal e satisfatório, conforme especificado no subitem 1.1, estes serão rejeitados. Neste caso, a Secretaria comunicará por escrito o licitante vencedor, que fará prontamente a substituição destes, sem ônus para o Município.

1.7 Os materiais deverão estar de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo atender, também, a padronização da RGE.

1.8 A Licitante deverá anexar à Nota Fiscal (na entrega) Certificado emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e/ou PROCEL (Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica), para cada item, comprovando o desempenho do produto ofertado, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via internet. Será aceito, também, como comprovação de certificação do material, documento obtido via internet no site do fabricante, onde conste o Certificado de Conformidade do Material, fornecido pela união certificadora, credenciada pelo INMETRO.

1.9 O Licitante Vencedor, sempre que comunicado previamente pelas Secretarias, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todas as lâmpadas adquiridas conforme (item 1.0), exceto as incandescentes, conforme Decreto n.º 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução n.º 257, de 30 de Junho de 1999.

1.10 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

1.11 As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais.

1.12 Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, que um mesmo participante se credencie e represente mais de uma empresa, desde que estas não disputem o mesmo item.

### **1.13 DA PARTICIPAÇÃO**

1.13.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.13.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **2.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº 1** e **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE MARAU  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2017.  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).*

*AO MUNICÍPIO DE MARAU  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2017.  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).*

## **3.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 O credenciamento será feito, **até as 09:00 horas do dia 05 de julho de 2017**, conforme segue:

I – Caso o representante seja **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação;

II – Caso o representante **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (modelo do **Anexo V**) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação com firma reconhecida em cartório; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura **reconhecida em cartório**, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
  1. se for concedido por **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);
  2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);

III - **Declaração de Conformidade (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, e;

IV – Caso a Licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia autenticada do **Contrato Social e suas alterações**.

3.2.1 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

3.3 As empresas que pretenderem se **utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06**, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) **Declaração, firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com assinatura reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

b) **Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade**, emitida via internet.

3.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.5 As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.6 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.7 **Importante.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.8 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

5.2 A **proposta financeira** deverá conter:

**a)** Valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao serviço ora licitado, como obrigações fiscais, instalação, transporte, deslocamento (**Anexo II**).

5.3 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do Art. 6º da Lei federal nº. 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.4 No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

5.5 Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

#### **6.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com **preços até 10%** (dez por cento), **superiores** àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.6 É vedada a oferta de lance com empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **Menor preço - Por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 **Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do *empate ficto*, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 ou 3.5 deste edital.

6.15.1 Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de

classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 ou 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.13 a 6.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7.0 DA HABILITAÇÃO

As empresas **Cadastradas** ou **Não Cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que **TODOS** os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por **CÓPIA AUTENTICADA** por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único:** Compreende-se que a documentação exigida das empresas cadastradas ou não cadastradas pelo município são todas as constantes nos itens **7.1.1** até o item **7.2.9** do edital.

7.1 As **empresas cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.1.1 **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pelo Município de Marau, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante **deverá anexar junto ao CRC** (no envelope de documentação), os documentos atualizados.

7.1.2 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.1.3 Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.1.4 Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.1.5 Para fornecimento do **item 19**, o proponente também deverá apresentar:

**a) Certidão de Registro de Pessoa Física** do Responsável Técnico junto ao **CREA** ou **CAU**;

7.2 As **empresas não cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.2.1 Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CGC/CNPJ) - matriz e ou filial.

7.2.2 Prova de **Situação Fiscal com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS).

7.2.3 Prova de **Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de Situação Fiscal relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**OBS: Somente a MEI (Micro Empreendedor Individual) sem funcionário vinculado está dispensada de apresentar Prova de Situação Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

7.2.5 Certidão negativa de **matéria falimentar**, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.

7.2.6 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.2.7 Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.8 Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.2.9 Para fornecimento do **item 19**, o proponente também deverá apresentar:

**a) Certidão de Registro de Pessoa Física** do Responsável Técnico junto ao **CREA** ou **CAU**;

7.3 As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), **bem como a cooperativa** que atender ao item 3.3 ou **3.5** que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1 ou 7.2.3 a 7.2.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.0 deste edital.

7.4 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

## 10.0 DA ENTREGA/EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A entrega dos materiais será em **até 05 (cinco) dias, livre de frete e descarga**, contados após a emissão da solicitação/autorização da Secretaria, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 No ato da entrega será dado o **Recebimento Provisório**, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

10.3 Se o Termo referido no item anterior apresentar resultado negativo, o Licitante Vencedor será notificado para suprir as deficiências detectadas, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser afastado do Processo Licitatório.

10.4 Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

10.5 No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

10.5.1 Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

10.6 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

## **11.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1 Na Ata, que deverá ser assinada após findada a sessão, deverá constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

## 12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega e será realizado conforme a quantidade entregue, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Cidade.

12.2 O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP nº 75/2017**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

12.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

## 14.0 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Cidade acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Cidade.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

## 15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidade

## 16.0 DAS PENALIDADES

16.1 A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.3 O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.4 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*

**e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f) Inexecução parcial do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g) Inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Marau, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações, ou pelo fone (54) 3342-9520 ou fax (54) 3342-5650.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

17.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

17.5 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.6 A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Formulário Padrão Proposta Financeira;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** - Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- e) **Anexo V** – Modelo Credenciamento;
- f) **Anexo VI** – Modelo Declaração de Conformidade.
- g) **Anexo VII** – Modelo Declaração de Atendimento a Qualificação de Beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.
- h) **Anexo VIII** – Termo de Referência (Item 21).

17.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Marau, 16 de junho de 2017.

Secretário Municipal Administração

Departamento Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**PROCESSO N.º 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2017**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de ....., o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do **Pregão Presencial n.º 75/2017, Registro de Preços n.º 38/2017**, resolve **REGISTRAR O PREÇO** das empresas a seguir indicadas, para eventual *Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade*, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo as Licitantes: (.....), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

**Cláusula 1.ª: DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto Registrar Preços para eventual *Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade*.

**1.2** Para o **item 21** (Rele fotocontrolador) as Licitantes deverão entregar o produto conforme as características presente no termo de referência (Anexo VIII), do edital. O material que não corresponder as com características do termo não será aceito no momento da entrega.

**1.3** Os materiais deverão ser entregues **livres de frete e descarga** no Almoxarifado Central, sita a Av. Júlio Borella, n.º 2509, Bairro São Cristóvão, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, a **DETENTORA DO PREÇO deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

**1.4** Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** após solicitação da secretaria responsável.

**1.5** Todos os materiais deverão ser novos e de primeira linha, sem falhas ou defeitos que possam comprometer a sua vida útil.

**1.6** Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, materiais reconicionados, sendo que, os mesmos deverão ser novos, sem uso, devendo estar em fase normal de fabricação.

**1.7** Para todos os materiais, será exigida a garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada da data de entrega dos mesmos.

**1.7.1** Se, durante o período de garantia, o desempenho dos produtos não for considerado normal e satisfatório, conforme especificado no subitem 1.1, estes serão rejeitados. Neste caso, a Secretaria comunicará por escrito o licitante vencedor, que fará prontamente a substituição destes, sem ônus para o Município.

**1.8** Os materiais deverão estar de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo atender, também, a padronização da RGE.

**1.9** A **DETENTORA DO PREÇO** deverá anexar à Nota Fiscal (na entrega) Certificado emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e/ou PROCEL (Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica), para cada item, comprovando o desempenho do produto ofertado, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via internet. Será aceito, também, como comprovação de certificação do material, documento obtido via internet no site do fabricante, onde conste o Certificado de Conformidade do Material, fornecido pela união certificadora, credenciada pelo INMETRO.

**1.10** A **DETENTORA DO PREÇO** sempre que comunicado previamente pelas Secretarias, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todas as lâmpadas adquiridas conforme (item 1.0), exceto as incandescentes, conforme Decreto n.º 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução n.º 257, de 30 de Junho de 1999.

**1.11** O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

**1.12** As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais.

**Cláusula 2.ª. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**2.1** Os materiais que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

**2.2** Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.3** A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

**2.4** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**Cláusula 3.ª. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1** As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação/comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços.

**3.1.1** No ato da entrega será dado o **Recebimento Provisório**, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

**3.1.2** Se o Termo referido no item anterior apresentar resultado negativo, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada para suprir as deficiências detectadas, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser afastada do Processo Licitatório.

**3.1.3** Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

**3.1.4** O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e consequente aceitação dos produtos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa detentora do preço.

**3.2** A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.3** Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.4** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

**3.5** No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 75/2017, RP n.º 38/2017**).

**3.6** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7** Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**3.9** Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.

**3.10** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**3.11** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.12** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**3.13** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.14** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.15** O **MUNICÍPIO**, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

#### **Cláusula 4.ª. DAS PENALIDADES**

**4.1** Pelo inadimplemento a **DETENTORA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**4.2** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**4.3** No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**4.4** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

#### **Cláusula 5.ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, parcial ou totalmente, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **Cláusula 6.ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Cidade.

#### **Cláusula 7.ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**7.2** As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**7.4** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra em entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**7.5** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**7.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

**7.7** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**Cláusula 8.ª.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Complementar n.º 127/2014 bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 75/2017 RP n.º 38/2017.

**Cláusula 9.ª.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 00 (.....) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, .....

---

Município de Marau

---

Detentor 1

---

Detentor 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**PROCESSO N° 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 75/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2017**

**ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA**

**Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade**

<b>Fornecedor</b>			
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>	<b>UF</b>
<b>Fone/Fax</b>		<b>E-mail</b>	

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	300	un	408	Lâmpada a vapor de sódio 250 W alta pressão, 220V, base E40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 24.000 horas, tubo ovoide, Atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO			
1	2	50	rl	1098	Fita Isolante - 20 metros - com certificação do INMETRO.			
1	3	63	un	7234	Lâmpada vapor metálico 400 Watts, de alta pressão, rosca E40, ovoide, com NBR e certificação do INMETRO.			
1	4	35	un	10429	Braço tipo cisne para luminária E-40, tubo sem emendas, galvanizado, a fogo, comprimento de 3 mt, diâmetro de 2", com furos de 18 mm, atender a norma NBR 8323.			
1	5	250	un	22970	Conector derivação perfurante 10-70mm isolado, obedecendo as normas que regulamentam o mesmo			
1	6	200	un	24077	Lâmpada metálica 150 W alta pressão, base E-40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 24.000 horas, ovoide, Atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO			
1	7	200	un	24078	Reator vapor de sódio 150W, externo, auto fator de potência, com base acoplada AFP, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO.			
1	8	200	un	24079	Reator vapor de sódio 250W, externo, auto fator de potência AFP, com base acoplada, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO			
1	9	100	un	25141	Reator vapor metálico 250 Watts - AFP interno, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO			
1	10	90	un	25396	Lâmpada bulbo LED 5w, base E-27, bivolt, temperatura de cor 6400K, fluxo luminoso 380LM, vida útil 25.000h, com certificação do INMETRO			
1	11	45	un	26196	Lâmpada palito duplo contato, 150w, metálica, cor 5.500K branca, fluxo luminoso 11.250LM, tensão 220v, com certificação do INMETRO			
1	12	30	un	26231	Reator para lâmpada vapor metálico 400W AFP interno, enrolamento interno em cobre 220v, com certificação do INMETRO.			

1	13	300	un	26709	Lâmpada a vapor de sódio 70 W, alta pressão, base E27, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 18.000 horas, atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO			
1	14	200	un	26710	Lâmpada metálica 150 W alta pressão, base E-40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 18.000 horas, tubular, Atendendo Norma NBR - AQBNT IEC 662, com certificação do INMETRO			
1	15	100	un	26711	Lâmpada espiral 44 watts, base E-27, com certificação do INMETRO, tensão 220v, vida útil 6.000h, temperatura de cor 6.500k.			
1	16	1.000	m	26712	Fio de cobre flexível 1x 2,5m anto chamas - a parte de cobre deve corresponder a 2,5m			
1	17	1.000	m	26713	Fio paralelo 2 x 2,5m flexível, a parte de cobre deve corresponder a 2,5m			
1	18	500	m	26714	Fio de cobre sólido 1x 2,5m anto chamas - a parte de cobre deve corresponder a 2,5m			
1	19	3	un	26715	Poste de concreto circular para rede elétrica 2kn 200dan			
1	20	30	un	26716	Luminária em globo leitoso, E27, 500mm aproximadamente. Corpo composto por duas semi-esferas de acrílico unidas entre si por um aro, em perfil de alumínio na cor branca, com junta de vedação e material resistente ao calor com prensa de cabos em borracha na entrada do encaixe do poste para impedir penetração de resíduos no interior da luminária. Com ISO 9001 do fabricante.			
1	21	1.000	un	26717	RELÉ FOTOCONTROLADOR TIPO ELETROMAGNÉTICO para comando de iluminação pública de corrente alternada, sem placa de circuitos eletrônicos, potência de carga resistiva 1.000W-220Vca; 1.200W-127Vca; carga indutiva 1.800VA-220Vca; frequência 50/60Hz-constituído de corpo e base em polipropileno estabilizado contra raios UV. Fotoresistor encapsulado em resina. Visor de acrílico com área de captação solar de 872mm². Contratos elétricos em latão estanhado e rebitados ao corpo, de acordo com a norma ABNT NBR 5123/2016.			

**Data de entrega da Proposta: 05/07/17** até às 09:00horas.

**P.S.:** - No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

- Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

- Para o **item 21** (Rele fotocontrolador) as Licitantes deverão entregar o produto conforme as características presente no **Termo de Referência** (Anexo VIII), do edital. O material que não corresponder as com características do termo não será aceito no momento da entrega.

**Entrega e Condições conforme Edital.**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**PROCESSO Nº1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 75/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

**ANEXO III**  
(MODELO)

Ao Pregoeiro

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
(dentro do envelope nº 02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**PROCESSO Nº 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 75/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

**ANEXO IV**  
(MODELO)

Ao Pregoeiro

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**  
(dentro do envelope nº 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 75/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CGC/CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**PROCESSO Nº 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 75/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

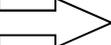
**ANEXO V**  
(MODELO)

**CRENCIAMENTO**  
(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através do presente, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Marau, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 75/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2017.

Firma reconhecida



\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**PROCESSO Nº 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 75/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

**ANEXO VI**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**  
(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_,  
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**  
**PROCESSO N.º 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2017**

**ANEXO VII**  
(MODELO)

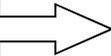
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LEI**  
**COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declara que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, que é de participação restrita nesta licitação à **Microempresa, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa.**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Firma  
reconhecida 

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS****PROCESSO N.º 1432/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2017****REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2017****ANEXO VIII****TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 21**

**RELÉ FOTOCONTROLADOR TIPO ELETROMAGNÉTICO** para comando de iluminação pública de corrente alternada, sem placa de circuitos eletrônicos, potência de carga resistiva 1.000W-220Vca; 1.200W-127Vca; carga indutiva 1.800VA-220Vca; frequência 50/60Hz-constituído de corpo e base em polipropileno estabilizado contra raios UV. Fotoresistor encapsulado em resina. Visor de acrílico com área de captação solar de 872mm<sup>2</sup>. Contratos elétricos em latão estanhado e rebitados ao corpo, de acordo com a norma ABNT NBR 5123/2016. Deverá possuir supressor de transientes com elemento atenuador de corrente subsequente para proteção de carga e rede elétrica de 3kA/6kV através de varistor de disco. Os contatos internos do tipo móvel e fixo devem ter características de amortecimento e conjunto bobina, martelo e núcleo ferromagnético possuir impedância de 6,5K. O relé fotoelétrico deverá ligar a carga nos níveis de iluminância entre 5 e 20 lux e desliga-la no máximo 40lux. Deverá possuir dispositivo mecânico de calibração de ajuste liga/desliga. Temperatura de operação -5°C a +50°C, rigidez dielétrica 2500V e grau de proteção mínimo IP-54. A tampa deverá ser opaca, com visor e fixada ao corpo por meio de 03 parafusos atendendo as normas ABNT NBR5123/2016 e NBR5169, bem como permitir seu eventual recondicionamento fora de fábrica.

**MEMORIAL DESCRITIVO DE RELÉS NOVOS FOTOELÉTRICOS**

- 1- Os relés deverão atender as especificações:
- 2- Deverá vir especificado na proposta:
  - I- Marca e/ou fabricante
  - II- Referência técnica. (Referência técnica entende-se como o código, nome, número ou sigla que identifica o material no catálogo técnico do fabricante).
  - III- Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
  - IV- Anexar à proposta **Catálogo ou prospecto técnico**, com a referência técnica informada na proposta devidamente destacada que deverá ser editado pelo fabricante do material, podendo ser original ou cópia obtida via internet no site do fabricante.
    - a. Se o prospecto apresentado for o emitido via internet, informar o site obtido.
    - b. Os catálogos ou prospectos técnicos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para o português.
  - V- Se não constar na proposta qualquer dos itens acima, implica na desclassificação do lote e/ou proposta.
- 3- Os relés a serem entregues deverão conter obrigatoriamente gravados de forma legível o indelével no mínimo as seguintes informações:
  - a. Na parte superior da tampa: nome e/ou marca do fabricante; modelo ou código de catálogo do fabricante; tensão nominal; potência ativa e potência aparente da carga; uma seta indicativa para orientação do sensor fotoelétrico; as palavras “instalar” e “remover” com suas respectivas setas direcionais.
  - b. Na face externa inferior do suporte de montagem: mês e ano de fabricação; calendário para controle de instalação e retirada;

- 4- Cada relé deverá vir embalado individualmente em caixas onde conste impresso toda identificação do fabricante, tais como: nome do fabricante, endereço, CNPJ, telefone, características do produto, código de barra, instruções de uso e período de garantia.

Obs1: Não serão aceitos os dados acima solicitados, em etiqueta adesiva.

Obs2: A empresa licitante deverá identificar em cada caixinha dos relés o seu nome, CNPJ, n° de telefone e n° da licitação correspondente a entrega dos produtos.

- 5- Os relés deverão atender as normas técnicas da ABNT – NBR 5.123 de 2016 e outras pertinentes.

DA GARANTIA: O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

**Importante:** A Prefeitura reserva-se o direito, após o recebimento da mercadoria, se entender necessário, enviar a mesma para análise no Laboratório LABELO da PUC/RS, para conferir se está em conformidade com o estabelecido no edital.